



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI Nº 457/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De 30/10/25 a 19/11/25
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE
PIAU, ALÉM DE REVOGAR A LEI MUNICIPAL
Nº 346/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no território do município de Piau-MG, tendo como base a Lei Municipal nº 07/2006, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Piau, bem como a Lei Municipal nº 346/2023 que alterou a nomenclatura da Defesa Civil para COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sua estrutura, o Conselho Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 2º. A nomenclatura do órgão municipal que cuidará da Defesa Civil, permanecerá com o nome de Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piau, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos à população, restabelecendo a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Art. 4º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio técnico e operacional, visando o recebimento e fornecimento de informações e subsídios relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, devendo observar as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012).

Art. 6º. A estrutura organizacional da COMPDEC será composta por:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 7º. Competirá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

do Município, sendo ele indicado e nomeado para a função por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento a ser editado por Decreto, garantindo a participação de entidades públicas, privadas e organizações da comunidade

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções de origem e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10. Permanecerá, no âmbito da COMPDEC, a Unidade Gestora de Orçamento (UGO), ficando sua gestão sob responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil fazer o uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil (CPDC), desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria-Geral da União, para assegurar agilidade e transparência nos gastos de recursos públicos destinados às ações emergenciais.

Art. 11. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Abrir e gerenciar a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, vinculada ao CPDC;

II – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao CNPJ do Município;

IV – Cadastrar e descadastrar portadores do cartão, que deverão ser servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piau.mg.gov.br

V – Prestar contas da utilização dos recursos aos órgãos de controle competentes, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais irregularidades.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, destinado ao custeio de ações preventivas e emergenciais, conforme regulamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições, competências e estrutura administrativa da COMPDEC, bem como as normas de funcionamento do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 346/2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau - MG, 30 de outubro de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal